



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA



Sugestão nº 243/2006

Art. 1º. A saúde pública funcionará no regime co-participativo na concessão de exames e remédios, onde o paciente contribuirá com até 10% do valor de tabela fixada pela rede pública.

Art. 2º. Somente terá atendimento farmacêutico gratuito ou co-participativo na rede pública quem apresentar receituário do sistema público de saúde.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa:

A proposta visa combater o desperdício por parte do paciente, o qual muitas vezes abusa do direito concedido pela saúde pública.

É muito comum que pessoas peguem várias receitas com médicos diferentes e façam estoques de remédios em casa e até vendam.

Outros, por exemplo, têm pressão alta, mas insistem em dietas salgadas e aumenta a necessidade de um remédio diário para quatro.

A universalidade do tratamento não significa gratuidade, logo a Constituição permite que se cobre parte do tratamento, o que está sendo a regra no mundo, pois evita abusos.